



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 038 / 2015

Dispõe sobre a autorização para pagamento do Piso Salarial Nacional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono, o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias do Município de Inconfidentes nos termos da Lei Federal nº 12.994/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$1.014,00 (mil e quatorze Reais) mensais.

§ 1º. O valor do piso salarial profissional nacional fixado no *caput* é o valor referência do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 3º. A recomposição dos vencimentos de que trata esta Lei será feita anualmente, quando da revisão geral dos servidores municipais de Inconfidentes.

§ 1º. A revisão de que trata este artigo será considerada como antecipação do índice de reajuste, pelo Governo Federal, do Piso salarial de que trata esta Lei.

§ 2º. Na hipótese do reajustamento do piso salarial se der em índices superiores aos concedidos pelo Município, a título de revisão geral de seus servidores, a eventual diferença percentual será imediatamente concedida aos profissionais de que trata esta Lei.

Art. 4º. O valor que trata o artigo 2º desta Lei passa a vigorar retroativamente ao dia 22 de junho de 2015.

Parágrafo único. As diferenças nos vencimentos dos profissionais de Saúde alcançados pela presente Lei poderão ser pagas em até três parcelas, juntamente com a folha de pagamento do mês seguinte ao da vigência desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

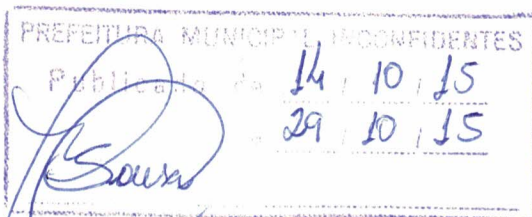
Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário, bem como de complementação do Governo Federal, como dispõe o art. 1º da Lei Federal de nº 12.994, no seu art. 9º-C, §3º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 14 de outubro de 2015.


Rosângela Maria Dantas

Prefeita Municipal de Inconfidentes



SANCIONADO
14 / 10 / 2015


Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal